



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

MEDIDA PROVISÓRIA N° 305, DE 2002

00125

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA N°

Altera a Tabela do Anexo I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I Tabela de Subsídios para as Carreiras da Área Jurídica (Inciso I a V do Art. 1º)

CATEGORIA	1º.07.06	1º.07.07	1º.07.08	1º. 07.09
ESPECIAL	13.980,72	15.271,09	19.403,75	22.111,25
PRIMEIRA	11.138,43	14.315,01	18.433,56	21.005,68
SEGUNDA	10.196,46	13.218,79	17.511,88	19.955,40

Em R\$

#### JUSTIFICAÇÃO

Verifica-se que os profissionais da área jurídica do Poder Executivo Federal estão recebendo valores cada vez mais inferiores às demais carreiras jurídicas federais, especialmente do Poder Judiciário da União e do Ministério Público Federal, fato este que tem ocasionado a migração constante de profissionais de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

excelente qualidade e sobretudo especializados para as citadas carreiras, que se apresentam mais atrativas financeiramente, em flagrante prejuízo para o desenvolvimento das atividades da Advocacia Geral da União, bem como da Defensoria Pública da União, órgãos essenciais para a consecução das políticas públicas do Estado brasileiro.

A alteração da tabela, por outro lado, está ainda aquém da proposta elaborada pelo próprio Executivo, através de minuta de Projeto de Lei encaminhada pelo Advogado-Geral da União ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão no início de maio de 2005.

A remuneração inicial das carreiras do Poder Executivo, de acordo com a redação originária da Medida Provisória, cuja alteração se pretende através da presente emenda, somadas todas as rubricas, é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), enquanto a remuneração inicial da magistratura federal é de R\$ 19.955,40 (dezenove mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos). Ou seja, a remuneração inicial de um Juiz Federal substituto é 110% (cento e dez por cento) superior à dos integrantes das carreiras jurídicas da União.

Essa imensa disparidade impõe a adoção de medidas mais justas para tentar diminuir os efeitos danosos da concorrência predatória havida contra as carreiras da Advocacia-Geral da União (Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central e Defensor Público da União).

O custeio para a alteração proposta encontra-se no bojo da MP nº 302/2006, que prevê incremento da arrecadação.

Por fim, consigno que a emenda ora apresentada foi sugerida pela Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANPPREV e pelo Sindicato Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – SINPROPREV.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

MARIANGELA DUARTE  
Deputada Federal – PT/SP

